



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.402/2025

Institui o Programa Adote uma Escola no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola no município de Várzea Grande – MT, com o objetivo de estabelecer parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a melhoria da infraestrutura e qualidade do ensino na rede municipal de educação.

Art. 2º O Programa visa incentivar empresas, entidades e pessoas físicas a contribuírem, de forma voluntária e sem ônus ao Município, para a manutenção, conservação, reforma, ampliação e melhoria dos equipamentos e instalações das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º A adoção de escolas municipais poderá ocorrer por meio de:

I – doação de materiais escolares, livros, equipamentos, mobiliário e outros recursos para uso pedagógico;

II – realização de serviços de manutenção, conservação, reforma ou ampliação da infraestrutura escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III – desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, esportivos e tecnológicos que beneficiem os alunos e a comunidade escolar;

IV – promoção de ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Requisitos e critérios:

§1º Poderão aderir ao Programa Adote uma Escola pessoas jurídicas de direito público ou privado, instituições do terceiro setor e pessoas físicas com interesse na melhoria da educação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2º A adoção de uma escola será formalizada mediante termo de cooperação firmado entre a entidade adotante e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O termo de cooperação deverá especificar os compromissos assumidos pela entidade adotante, o prazo de vigência e as condições para a realização das atividades previstas.

Art. 5º Responsabilidades do Município:

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir critérios e prioridades para a adoção das escolas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no termo de cooperação;
- III – assegurar que as atividades desenvolvidas respeitem a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes do ensino público municipal;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar no programa.

Art. 6º Reconhecimento das Empresas e Entidades Parceiras:

I. Os participantes do Programa poderão receber certificado de reconhecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

II. Poderão ser concedidas contrapartidas institucionais, como a divulgação do nome dos adotantes em materiais informativos e publicitários, desde que observados os princípios da administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 008/2025 - COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS RONDONÓPOLIS - DL Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

Objeto:Contratação integrada de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto da contratação, para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução da obra de ampliação, remoção e realocação e manutenção da rede de água para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Fiscal:JOSÉ GORGONHO DE OLIVEIRA

Matrícula n.º: 2.402

Suplente de Fiscal:CARLOS CESAR BARROS PEREIRA

Matrícula n.º: 723

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

I.Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de

serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de junho 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 001/2024

Processo Administrativo nº 010/2024

Objeto: Contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, dos serviços continuados de monitoramento, calibração e manutenção do Sistema de Proteção Eletrônica Anticorrosiva Anódica instalado nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) Barra do Pari e Imigrantes, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

Respaldado no artigo 74, I e III da Lei nº 14.133, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 080/2025/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **RUSTLESS TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.240.731/0001-51**.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	U. G.	Dotação	Ano
2069	18.01	39.90.35.100	2025

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 74, I e III da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG** e a empresa **RUSTLESS TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 010/2025

IL: n.º. 001/2025

OBJETO:Contratação direta, nos termos do art. 74, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, dos serviços continuados de monitoramento, calibração e manutenção do Sistema de Proteção Eletrônica Anticorrosiva Anódica instalado nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) Barra do Pari e Imigrantes, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

VALOR:O valor global do presente contrato é R\$ 42.000,00 (qua-

renta e dois mil reais)).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 02/06/2025.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

LEI Nº 5.402/2025

Institui o Programa Adote uma Escola no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea

Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola no município de Várzea Grande – MT, com o objetivo de estabelecer parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a melhoria da infraestrutura e qualidade do ensino na rede municipal de educação.

Art. 2º O Programa visa incentivar empresas, entidades e pessoas físicas a contribuírem, de forma voluntária e sem ônus ao Município, para a manutenção, conservação, reforma, ampliação e melhoria dos equipamentos e instalações das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º A adoção de escolas municipais poderá ocorrer por meio de:

- I – doação de materiais escolares, livros, equipamentos, mobiliário e outros recursos para uso pedagógico;
- II – realização de serviços de manutenção, conservação, reforma ou ampliação da infraestrutura escolar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- III – desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, esportivos e tecnológicos que beneficiem os alunos e a comunidade escolar;
- IV – promoção de ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Requisitos e critérios:

§1º Poderão aderir ao Programa Adote uma Escola pessoas jurídicas de direito público ou privado, instituições do terceiro setor e pessoas físicas com interesse na melhoria da educação municipal.

§2º A adoção de uma escola será formalizada mediante termo de cooperação firmado entre a entidade adotante e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O termo de cooperação deverá especificar os compromissos assumidos pela entidade adotante, o prazo de vigência e as condições para a realização das atividades previstas.

Art. 5º Responsabilidades do Município:

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir critérios e prioridades para a adoção das escolas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no termo de cooperação;
- III – assegurar que as atividades desenvolvidas respeitem a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes do ensino público municipal;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar no programa.

Art. 6º Reconhecimento das Empresas e Entidades Parceiras:

I. Os participantes do Programa poderão receber certificado de reconhecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

II. Poderão ser concedidas contrapartidas institucionais, como a divulgação do nome dos adotantes em materiais informativos e publicitários, desde que observados os princípios da administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução.

cução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 06 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Lucélia Oliveira

PORTARIA Nº 128/2025

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 009/2025 – RUSTLESS TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

Objeto: Contratação direta, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos serviços continuados de monitoramento, calibração e manutenção do Sistema de Proteção Eletrônica Anti-corrosiva Anódica instalado nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) Barra do Pari e Imigrantes, conforme especificações do Termo de Referência, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: CARLOS CÉSAR BARROS PEREIRA

Matrícula n.º: 723

Suplente de Fiscal: PAULO HENRICKY MARIANO

Matrícula n.º: 689

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.